



21/01

DIA NACIONAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA DIA MUNDIAL DAS RELIGIÕES

O Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná (CEPCT/PR), em ação conjunta com o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPIER/DPE), o Fórum Paranaense de Religiões de Matriz Africana (FPRMA), a Federação Umbandista do Estado do Paraná (FUEP) e a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMPI), vem a público, nesta data simbólica, reafirmar a urgência de mobilização do Estado do Paraná para defesa da liberdade de crença, culto e expressão religiosa como princípio democrático fundamental.

Mais que um direito assegurado pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, a liberdade religiosa se materializa, para os povos e comunidades de Terreiro, como condição de existência coletiva, de preservação de territórios tradicionais, de transmissão de saberes ancestrais e de promoção de práticas comunitárias de cuidado, acolhimento e cura que produzem efeitos sociais, diretos ou indiretos, para além dos limites internos das comunidades de Terreiro, impactando, assim, toda a sociedade.

As organizações signatárias deste documento reconhecem que a intolerância religiosa, especialmente aquela dirigida às Religiões de Matriz Africana e aos Terreiros, constitui uma forma específica de racismo religioso, historicamente estruturado a partir da criminalização, da desumanização e da invisibilização dos modos de vida, saberes e práticas de povos e comunidades tradicionais, majoritariamente negros. Trata-se de um fenômeno persistente, que se manifesta tanto por ações individuais quanto, de forma recorrente, por práticas institucionais do próprio Estado.

O cenário de violações aos territórios de Terreiro não é episódico nem recente. Ele se constitui como um processo histórico, enraizado na formação social brasileira, que se atualiza por meio de fiscalizações indevidas, abordagens policiais desproporcionais, exigências administrativas incompatíveis com a natureza dos Terreiros e pela utilização discriminatória de instrumentos legais, resultando na supressão de práticas religiosas, no constrangimento de lideranças e na violação sistemática da liberdade de culto.

Reconhecer essa realidade é condição indispensável para sua superação.

A definição de estratégias de proteção e valorização das práticas dos povos de Terreiro decorre do reconhecimento de que tais coletividades não se constituem unicamente como agrupamentos religiosos, mas como povos e comunidades tradicionais, nos termos do direito



internacional e do ordenamento jurídico brasileiro. Conforme previsto na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), esses povos detêm o direito à preservação de suas práticas sociais, culturais, religiosas e territoriais, apesar dos processos históricos sistemáticos de violência, perseguição institucional e criminalização.

Os povos de Terreiro integram de maneira estruturante a formação histórica, social e cultural do Brasil e do Estado do Paraná, sendo responsáveis pela manutenção e transmissão de saberes, práticas e formas de organização social que extrapolam o campo religioso e se inserem no patrimônio cultural coletivo. Em razão dessa especificidade, o tratamento jurídico-institucional a eles dispensado deve observar o princípio da isonomia material, assegurando proteção equivalente à conferida a outros povos e comunidades tradicionais, como Quilombolas e Povos Indígenas, inclusive no que se refere ao reconhecimento territorial, à proteção contra intervenções estatais indevidas e à adoção de protocolos diferenciados que garantam o pleno exercício de seus direitos coletivos, culturais, territoriais e religiosos.

São diretrizes centrais desse compromisso coletivo:

- O fortalecimento do letramento institucional e social, visando à qualificação de agentes públicos, políticas públicas e da sociedade para o reconhecimento da diversidade religiosa como valor democrático e direito fundamental;
- O reconhecimento efetivo dos terreiros e das comunidades de matriz africana como povos e comunidades tradicionais, com identidade própria, territorialidade, ancestralidade e sistemas próprios de organização social;
- A adoção, construção e fortalecimento de protocolos institucionais que assegurem o respeito às práticas religiosas, aos símbolos sagrados, às vestimentas, aos calendários rituais e aos espaços de culto, especialmente no âmbito dos serviços públicos;
- A atuação intersetorial do Estado, voltada à prevenção de violações, à proteção de direitos, à responsabilização institucional diante de práticas discriminatórias e à produção de dados qualificados sobre racismo religioso.

Resguardar a liberdade religiosa é resguardar a democracia.

Defender a pluralidade é defender a vida.

Combater o racismo religioso é promover justiça histórica, igualdade de direitos e dignidade humana.

Nenhum Axé deve ser silenciado, criminalizado ou violentado!

